



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADO: Colégio Antares		
EMENTA: Recredencia o Colégio Antares, nesta capital, autoriza o funcionamento da educação infantil, renova o reconhecimento dos cursos de ensino fundamental e médio, até 31.12.2012, e homologa o regimento escolar.		
RELATORA: Regina Maria Holanda Amorim		
SPU Nº 08184970-2	PARECER: 0174/2009	APROVADO: 23.06.2009

I – RELATÓRIO

Vera Lúcia Guimarães Coelho, com habilitação em Pedagogia, amparada pela Resolução do CEC, nº 414/2006 diretora do Colégio Antares, instituição localizada na Rua Ocelo Pinheiro, 101, Papicu, CEP: 60.175-565, nesta capital, mediante o processo protocolado sob o nº 08184970-2, solicita deste Conselho o credenciamento da instituição, a autorização para o funcionamento da educação infantil e a renovação do reconhecimento dos cursos de ensino fundamental médio.

Referida instituição de ensino está inscrita no Censo Escolar sob o nº 23245980, pertence à rede particular de ensino e está inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica sob o nº 07.250.616/0002-40.

O corpo docente desse Colégio é constituído por 53 (cinquenta e três) professores; destes, cinquenta são habilitados, e três, autorizados, temporariamente. Ana Paula Araújo de Freitas, devidamente habilitada, Registro nº 11446, responde pela secretaria escolar.

Convém esclarecer que o Colégio Antares está devidamente cadastrado no Sistema de Informatização e Simplificação de Processos – SISF. Apresenta boa infra-estrutura, tanto física como pedagógica, pois demonstra um ambiente prazeroso, harmonioso, organizado e comprometido com a qualidade de ensino no nosso estado. Foi credenciado anteriormente pelo Parecer nº 478/2004, com vigência até 31.12.2007.

O regimento escolar, apresentado a este Colegiado, em duas vias, foi elaborado de acordo com a legislação vigente.

Os currículos dos cursos de ensino fundamental e médio estão em conformidade com as exigências legais, apresentado uma base nacional comum, complementada com uma parte diversificada, estruturado de acordo com as Resoluções nº 02/1998 e nº 03/1998, do CNE.

O acervo da biblioteca, bastante expressivo, está à disposição dos alunos, tudo devidamente organizado, conscientizando e estimulando o prazer pela leitura e pesquisa, aprofundando os conteúdos ministrados em sala de aula.



**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ**

**CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA**

Cont. do Par. Nº 0174/2009

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A solicitação baseia-se no que prescreve a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, nº 9.394/1996, e as Resoluções nºs 0361/2000, 0372/2002 e 0395/2005, deste Conselho.

III – VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, voto favoravelmente pelo credenciamento do Colégio Antares, nesta capital, pela autorização para o funcionamento da educação infantil, pela renovação do reconhecimento dos cursos de ensino fundamental médio, até 31.12.2012, e pela homologação do regimento escolar.

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado pela Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação.

Sala das Sessões da Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 23 de junho de 2009.

REGINA MARIA HOLANDA AMORIM

Relatora

MARTA CORDEIRO FERNANDES VIEIRA

Presidente da Câmara

EDGAR LINHARES LIMA

Presidente do CEE